DECISÃO SINGULAR	**:**	**DSG-G.ICN-4011/2014**
PROCESSO TC/MS	**:**	5143/2014
PROTOCOLO	**:**	1485620
ÓRGÃO	**:**	SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO/MS
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	**:**	THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS
CARGO DO ORDENADOR (A)	**:**	SECRETÁRIA ESTADUAL
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20/2014
ÓRGÃO JULGADOR	**:**	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	**:**	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
COMPROMITENTES FORNECEDORES	**:**	AGLON COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., BSB COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA., EXPRESSA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA., HOSPFAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA., LABORATÓRIO QUÍMICO FARMACÊUTICO BERGAMO LTDA., MEDCOMERCE COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA., NOVARTIS BIOCIÊNCIAS S/A, PRODIET FARMACÊUTICA S/A, PRODUTOS ROCHE QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS S/A.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	**:**	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 99/2013

EMENTA: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. 1ª E 2ª FASES. REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PREGÃO ELETRÔNICO. PROCESSO REGULAR E LEGAL.

I – RELATÓRIO:

O processo em epígrafe se refere ao exame da 1ª e 2ª fases (procedimento licitatório e formalização) da Ata de Registro de Preços nº 20/2014 (peça 14), oriunda do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 99/2013, firmada pelo **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL,** através da **SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO/MS,** CNPJ/MF n° 02.940.523/0001-43, neste ato representada por sua Secretária, Sra. Thie Higuchi Viegas dos Santos, CPF/MF nº 013.567.559-68, tendo como promitentes fornecedores as empresas **AGLON COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., BSB COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA., EXPRESSA**

DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA., HOSPFAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA., LABORATÓRIO QUÍMICO FARMACÊUTICO BERGAMO LTDA., MEDCOMERCE COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA., NOVARTIS BIOCIÊNCIAS S/A, PRODIET FARMACÊUTICA S/A, PRODUTOS ROCHE QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS S/A, conforme competência estabelecida pelo artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 21, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, artigos 9º, 120, I, "a", ambos do Regimento Interno TC/MS.

Como objeto, a presente ata visa estabelecer o registro formal de preços da Administração Pública Estadual para contratações futuras, na forma estabelecida no Decreto nº 11.759/04 para a aquisição de medicamentos, através de determinação judicial.

Ocorreu à publicação do Extrato da Ata em 20/03/2014 (peça 15) e a remessa dos documentos que constituem o processo se deu em 24/03/2014 (peça 01).

Em sua análise - ANA–2ICE–10563/2014 (peça 16), à 2ª Inspetoria de Controle Externo, se manifestou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 99/2013 e da formalização da Ata de Registro de Preços nº 20/2014, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 121, II, do Regimento Interno TC/MS, aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de Dezembro de 2013.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR–MPC-10092/2014 (peça 17), opinou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório realizado e da formalização da Ata de Registro de Preços respectiva, com fulcro no artigo 11, III, da Lei Complementar Estadual nº 148/2010, c/c o artigo 120, I, da Resolução Normativa supra.

Esta é a síntese dos fatos e documentos que constituem o processo.

Conclusos vieram os autos para a decisão.

Cumpridos os pressupostos processuais, estando regularmente instruído, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, Parágrafo único, II, "b" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013.

II - DO MÉRITO:

Com relação ao mérito, a questão repousa na apreciação do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 99/2013 e da formalização da Ata de Registro de Preços nº 20/2014.

Deve ser ressaltado, que a publicação do extrato da Ata de Registro de Preços na data já destacada, obedeceu integralmente o prazo estabelecido pelo Parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como, o encaminhamento dos documentos que instruem o processo a esta Corte de Contas, observou o prazo quinzenal previsto na Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011.

O procedimento licitatório seguiu rigorosamente os ditames legais, em consonância com as redações dos artigos 1º, 2º, seus parágrafos e incisos, da Lei Federal nº 10.520/02, artigo 37, XXI, da Constituição Federal/88, que consolidam a modalidade de Pregão, bem como o artigo 4º, do primeiro dispositivo mencionado, demonstrando estar correta a modalidade na forma em que foi empregada.

Da mesma forma, a Ata respeita os parâmetros legais estabelecidos pelo pacto firmado e encontra respaldo na legislação que o estabelece, ou seja, a redação do

artigo 62 da Lei n° 8.666/93 e do artigo 32 da Lei nº 12.462/2011, caracterizando com clareza e precisão as condições para a sua perfeita formalização.

Ante o exposto, com fundamento legal no artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 e artigo 171 do Regimento Interno TC/MS, acolho o parecer ministerial e passo a decidir.

III – DECIDO:

1 – Pela **REGULARIDADE e LEGALIDADE** do Procedimento Licitatório realizado na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 99/2013 e da Formalização da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 20/2014, firmada pelo **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL,** através da **SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO/MS,** CNPJ/MF n° 02.940.523/0001-43, neste ato representada por sua Secretária, Sra. Thie Higuchi Viegas dos Santos, CPF/MF nº 013.567.559-68, tendo como promitentes fornecedores as empresas **AGLON COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., BSB COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA., EXPRESSA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA., HOSPFAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA., LABORATÓRIO QUÍMICO FARMACÊUTICO BERGAMO LTDA., MEDCOMERCE COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA., NOVARTIS BIOCIÊNCIAS S/A, PRODIET FARMACÊUTICA S/A, PRODUTOS ROCHE QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS S/A;**

2 – Pelo retorno dos autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo – 2ICE, para o acompanhamento das contratações dele derivadas, com fundamento no artigo 84, Parágrafo único, II, “a”, c/c o artigo 120, § 2º, do Regimento Interno TC/MS;

3 – Pela intimação do resultado deste julgamento, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 94 da Resolução Normativa nº 76/2013.

É a decisão.

Publique-se o julgamento na forma do artigo 65 da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 70, § 2º, do Regimento Interno TC/MS.

Campo Grande/MS, 08 de Setembro de 2014.

IRAN COELHO DAS NEVES
Conselheiro-Relator